

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL.**

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 121/2024 – Protocolo Nº 1.402/2024 LEG.

PROCEDÊNCIA: Ver. Carlos Delgado. (Progressistas).

ASSUNTO: Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município “A BANDA MUNICIPAL DE URUGUAIANA” e dá outras providências.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 121/2024, de autoria do Ver^a. Zulma Ancinello e Carlos Delgado, qual busca declarar como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município “A BANDA MUNICIPAL DE URUGUAIANA” e dá outras providências.

Por fim, ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão de Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como sua constitucionalidade, efeitos diretos e reflexos em nossa comunidade.

PARECER

Frente ao presente Projeto de Lei Ordinária, verifica-se de pronto a coerência do pleito, e sua competência da Ver^a. Zulma Ancinello e Carlos Delgado para propor a matéria.







Já ao passo do mérito, entende-se prudente a presente proposta legislativa a fim de declarar como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município "A Banda Municipal de Uruguaiana" e dá outras providências.

Frisa-se que o projeto é mantido pelo município e é ofertado gratuitamente a população, recebe estudantes partir dos 10 até 21 anos de idade. A Banda Sinfônica Municipal de Uruguaiana é quatorze vezes campeã estadual, sendo 8 vezes campeã consecutiva, atualmente é a corporação mais vitoriosa no ranking de Bandas do Sul do Brasil, segundo dados da Agência De Bandas do Litoral Norte.

Por fim, constata-se que o projeto em tela não fere os dispositivos legais vigentes, bem como sido instruído corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei de Ordinária nº 121/2024.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2024.



Ver. Paulo Inda Kleinubing
Podemos

DE ACORDO:



CONTRÁRIO: